

**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL/SIPOA CID CENTRO**

**nº049/2025**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL:** COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO CENTRO DO PARANÁ

**CLASSIFICAÇÃO:** UNIDADE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS.

**CNPJ:** 12.099.759/0001-52

**Registro no SIM/POA:** 0116

**ENDEREÇO:** RUA NOVA GALICIA, 121,

**Bairro:** PARQUE SÃO BASÍLIO

**MUNICÍPIO:** PITANGA-PR      **CEP:** 85.202-120

**Telefone:** (42)9 99128741

**PROTOCOLO nº 041/IN/2025** – Recebimento de documentação virtual (protocolo nº 1055 /2025 de 23/09/2025) para internalização de estabelecimento.

**Descrição da Atividade/embasamento legal:**

O estabelecimento classificado como **UNIDADE BENEFICIAMENTO DE OVOS E DERIVADOS** com nome fantasia **COOACEPA** está registrado sob **CNPJ: 12.099.759/0001-52** e inscrito no SIM/POA do município de **PITANGA-PR** sob número **0116**. A documentação entregue foi analisada conforme determina a resolução CID CENTRO nº 006/2020 e emite-se parecer **FAVORÁVEL** para a internalização deste estabelecimento no SIPOA CID CENTRO, o qual está APTO para realizar a comercialização dos produtos nos municípios integrantes do consórcio CID CENTRO, após devida análise e aprovação dos respectivos processos.

**CONDICIONANTES:**

1. A comercialização de produtos na área de jurisdição do consórcio está condicionada ao PARECER DE APROVAÇÃO DOS PRODUTOS registrados a serem indicados, com rotulagem devidamente apresentada conforme determinam INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 672/2024 do MAPA e resolução CID CENTRO nº 005/2020.
2. É obrigatório ao SIM/POA comunicar ao SIPOA CID CENTRO quaisquer outras atualizações neste processo de registro. O SIM/POA deve comunicar o estabelecimento para manter o cadastro do mesmo atualizado junto ao Sistema de Gestão de Serviço de Inspeção (SGSI) do consórcio CID CENTRO através do SGE.
3. A inserção dos dados de registro dos produtos no SGE é obrigatória e deve ser realizada pelo estabelecimento de acordo com o estabelecido pelo SIM/POA para registro de produtos, conforme documentação pertinente ao registro de produtos e de rótulos.
4. Fica instituída a obrigatoriedade da atualização cadastral e de documentos, conforme alterações ocorridas em quaisquer documentos apresentados pelo estabelecimento, sendo os dados de produção e comercialização enviados pelo SIM/POA mensalmente ao SIPOA CID CENTRO, até o 10º útil do mês subsequente.

Pitanga, 23 de setembro de 2025.

---

**Lilian Aguiar Anzolim**  
Diretora do SIPOA CID CENTRO  
(Portaria nº009/2023)  
Médica Veterinária CRMV/PR 18184